CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA
Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) E FINANÇAS E ORÇAMENTOS (CFO)

PARECER N.º 003/2024

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 056/2023 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, CONSIDERANDO OS TERRITÓRIOS LAGUNARES E MARINHOS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Trata-se de proposição do Poder Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, visando regulamentar o transporte aquaviário, considerando os territórios lagunares e marinhos pertencentes ao Município de Tibau do Sul.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e materialidade.

Reunidos os membros da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Orçamentos, foi elaborado este parecer conjunto, com os presentes, que ao final subscreve, com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Parecer

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 56, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se em todas as proposições que

tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e sobre elas emitir parecer.

Ademais, o Regimento interno prevê no art. 57, que compete à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Em suma, este Projeto de Lei visa regulamentar o transporte aquaviário, promovendo alguns ajustes legais quanto aos serviços de passeios turísticos de lanchas, promovendo um equilíbrio entre a preservação ambiental e o proveito econômico.

Analisando-se a proposição, verifica-se a excelência do projeto, estando o mesmo de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais, além da existência de razoabilidade e proporcionalidade sob o ponto de vista financeiro.

Portanto, considerando que a matéria foi amplamente discutida, deve o PL ter a sua regular tramitação, observadas as Emendas Supressivas ora apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Conclusão

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, bem como observados os aspectos financeiros, estas Comissões resolvem emitir parecer conjunto de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** ao presente Projeto de Lei, ressalvadas as Emendas Supressivas nº 001 e 002/2024, em anexo.

Comissão de Constituição e Justiça – Tibau do Sul, 06 de Maio de 2024.

Verª. Ilana Inácio da Siva Barbosa - PSB
Presidente

Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues – PSD
Relator

Ver. Adaebson Santos da Silva - DEM

Secretário

Ver. Romualdo Marinho Bezerra - PSD

Secretário da CFO